



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2022
Prazo do edital: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

Rua Carlos Gomes, 557 - Bairro: Centro - CEP: 95190000 - Fone: (54) 3291-2941 - Email: frsaomarcvjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001395-52.2021.8.21.0128/RS

AUTOR: BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Local: São Marcos

Data: 01/08/2022

EDITAL Nº 10022982459

Edital de Processamento da Recuperação judicial

Prazo do Edital: 15 (quinze) dias

Objeto: Edital de Processamento da Recuperação Judicial – art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 Juízo da Vara Cível da Comarca de São Marcos/RS. Prazo de: 15 (quinze) dias. Natureza: Concurso de Credores - Recuperação de Empresa. Processo: 5001395-52.2021.8.21.0128 Autor: BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (CNPJ 28.637.579/0001-17) Administrador Judicial: Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), este com escritório profissional na Rua Marques do Pombal, nº 738, sala 708, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90540-001, Porto Alegre/RS; telefone (51) 3012-2385, celular/whatsapp (51) 99749-3978 e-mail: conrado@cdi.adv.br ou através do site www.conradofrj.com Objeto: fazer saber, a todos os interessados, que nos autos supramencionados foi deferido por este Juízo o processamento da recuperação judicial das devedoras antes nominadas, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seus créditos diretamente com o Administrador Judicial. Resumo do pedido: BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (CNPJ 28.637.579/0001-17) ingressou com pedido de recuperação judicial alegando crise econômico-financeira por diversos fatores, somados aos efeitos negativos da pandemia da covid-19, sendo que, restou deferido o processamento da recuperação judicial, bem como houve a elaboração de laudo de constatação prévia, emenda à inicial e apresentação do plano de recuperação judicial. Foi determinada a publicação deste edital. Despacho de processamento da Recuperação Judicial: “Trata-se de recuperação judicial ajuizada por BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, com base na Lei 11.101/2005. Para o processamento da recuperação judicial, é necessário o preenchimento dos requisitos específicos descritos na Lei 11.101/2005. No caso em apreço, a parte autora apresenta documentos que comprovam o cumprimento das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe. O artigo 52, inciso II da 11.101/2005 dispõe que o juiz, ao deferir o processamento da recuperação judicial, ‘determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei’, razão pela qual defiro o pedido da parte autora. A teor do art. 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, o Sr Conrado Dall'Igna (conrado@cdi.adv.br - 51 9749.3978), fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, nos moldes do artigo 24, parágrafo primeiro da Lei que regula a recuperação judicial. Intime-se o Administrador Judicial para que diga se aceita o encargo, e em caso positivo firmar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Determino, desde já, a constatação prévia a ser realizada pelo administrador judicial nomeado, para que sejam verificadas as reais condições de funcionamento da empresa e da

5001395-52.2021.8.21.0128

10022982459.V2



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2022
Prazo do edital: 25/08/2022

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Marcos

regularidade documental (artigo 51-A e seguintes da Lei de Recuperação Judicial). Ainda, determino a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções que possam ser movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º). Ficam os devedores intimados a apresentem, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, plano de recuperação que deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; Comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento. Oficie-se à Junta Comercial para que seja cumprido o disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. A teor do disposto no art. 52, § 1º, expeça-se edital, a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas artigo supramencionado. Autorizo o parcelamento das custas processuais como requerido, ou seja, em 24 vezes. Intimem-se os requerentes, o administrador judicial e o Ministério Público. Cumpra-se.”

RELAÇÃO DE CREDORES ARROLADOS PELO RECUPERANDA BRONCO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (CNPJ 28.637.579/0001-17)

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I: R\$ 00,00

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II: R\$ 00,00

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: A.M.C. TEXTIL LTDA. – R\$ 59.260,03 * BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 40.531,79 * BOARDRIDERS DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – R\$ 28.939,86 * BOOQ CONFECÇOES LTDA ME – R\$ 16.416,84 * DILLY NORDESTE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA – R\$ 97.106,75 * G5S COMERCIAL IMP. EXP. E DIST. LTDA – R\$ 17.658,21 * KENERSON IND E COM DE PROD OPTICOS LTDA – R\$ 17.640,79 * LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – R\$ 25.035,77 * MAGIC BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA – R\$ 55.618,23 * MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – R\$ 6.314,17 * PASQUINI E PASQUINI CONFECÇOES LTDA – R\$ 28.181,64 * * SICREDI CHAPECÓ – R\$ 9.065,10 * SURFCATS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA – R\$ 2.669,90 * SWAT COMPANY ART. DO VESTUARIO LTDA – R\$ 27.876,38 * TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III: R\$ 432.315,52

CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: TOTAL DOS CRÉDITOS MICROEMPRESAS E EPP – CLASSE IV: R\$ 00,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 432.315,52

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DELLA LATTA, Juíza de Direito**, em 1/8/2022, às 16:4:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10022982459v2** e o código CRC **3e5dbb75**.

5001395-52.2021.8.21.0128

10022982459.V2